

**Deliberação CBH-AT nº 08 de 20/04/2011**

*Aprova calendário para as eleições do Comitê do Alto Tietê e dos Subcomitês, referentes aos cargos titulares e suplentes em vacância, para o mandato 2011/2013, e dá outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT,

**Considerando** a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos usuários dos recursos hídricos e das demais organizações da Sociedade Civil da área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e respectivos Subcomitês, de forma a se garantir a realização contínua de processo integrado de eleição dos membros do CBH-AT e dos Subcomitês, criado pela Lei 7.663/91,

**Considerando** o disposto do parágrafo 2º do artigo 9º referente ao Estatuto do CBH-AT que trata da composição da Sociedade Civil e seus representantes,

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil (usuários de recursos hídricos e entidades civis) para ocupação aos cargos em vacância do Comitê do Alto Tietê e dos Subcomitês:

I – **29 de abril de 2011** – data limite para a Secretaria Executiva efetuar a publicação de edital para identificar os cargos em vacância nos Sub-Comitês e no CBH-AT;

II – **02 a 13 de maio de 2011** - datas de início e término do cadastramento / recadastramento de usuários de recursos hídricos e das entidades da Sociedade Civil, conforme Ficha de Inscrição constantes em anexo e que será objeto de divulgação pela Secretaria Executiva do Comitê do Alto Tietê;

III – **20 de maio de 2011** – data limite para divulgação preliminar dos inscritos;

IV – **até 27 de maio de 2011** – prazo para apresentação de pedidos de impugnação e de recursos;

V – **até 04 de junho de 2011** – prazo para divulgação final dos habilitados;

VI – **até 17 de junho de 2011** – data limite para realização da Assembléia Geral para eleição das entidades representantes da Sociedade Civil (usuários de recursos hídricos e entidades civis), em local e horário a serem definidos pelas Secretarias Executivas do Comitê do Alto Tietê e dos Subcomitês;

**Parágrafo primeiro** – A Secretaria Executiva do Comitê do Alto Tietê deverá efetuar a averiguação de documentos pertinentes às entidades da Sociedade Civil, quando da realização da Assembléia Geral prevista no inciso VI deste artigo.

**Parágrafo segundo** – As Secretarias Executivas dos Subcomitês da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê deverão efetuar a averiguação de documentos pertinentes às entidades da Sociedade Civil, quando da realização da Assembléia Geral prevista no inciso VI deste artigo e providenciar a reunião ordinária do Subcomitê para a posse dos novos representantes.

**Artigo 2º** – Fica constituída Comissão Eleitoral, do Comitê do Alto Tietê, com a finalidade de:

- a) - fazer a análise das novas inscrições, com a verificação do seu enquadramento segundo setores e segmentos da Sociedade Civil previstos no Estatuto do CBH-AT, no regulamento das eleições do Comitê do Alto Tietê e na legislação vigente atinente aos Comitês de Bacia;
- c) - aceitar ou rejeitar as novas inscrições;
- d) - julgar os pedidos de impugnação e de recursos, no período previsto nesta deliberação;
- e) - analisar a área de abrangência da entidade com vista sua habilitação para representação na plenária do Alto Tietê ou Subcomitês.
- f) - ajustar, se necessário, os prazos e cronograma do processo eleitoral do Comitê do Alto Tietê.

**Parágrafo único** – Fica mantida a Comissão Eleitoral do Comitê do Alto Tietê, composta por **3** representantes por segmento, indicado por seus pares, e instituída na Plenária do CBH-AT, realizada em 16.02.2011.

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral deverá definir as regras do processo eleitoral da Sociedade Civil Organizada, atendendo aos seguintes requisitos: definição de data, local com salas para votação por segmento, horário de abertura e fechamento das urnas, horário para início de apuração, local de apuração, fiscalização para período de votação e apuração.

**§ 1º**– A Comissão Eleitoral deverá formar uma mesa de credenciamento e indicar o Presidente e 2 auxiliares por sala receptora dos votos.

**§ 2º**- O eleitor deverá se identificar por meio de documento oficial com foto.

**Artigo 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-AT e será publicada no Diário Oficial do Estado.

**Francisco Nascimento de Brito**

Presidente do CBH-AT

**Miron Rodrigues da Cunha**

Vice-Presidente do CBH-AT

**Maria Emília Botelho**

Secretária Executiva do CBH-AT